

(98/C 323/39)

PERGUNTA ESCRITA E-0333/98**apresentada por Thomas Megahy (PSE) ao Conselho***(17 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Violação pelas autoridades dos EUA dos direitos consagrados pela Convenção de Viena sobre as relações consulares

Entre 60 e 100 cidadãos estrangeiros condenados à morte nos EUA aguardam actualmente a sua execução. Pelo menos 8 destes estrangeiros são cidadãos de Estados-membros da União Europeia. Nos termos do artigo 36º da Convenção de Viena sobre as relações consulares, de que os EUA são parte signatária, todos os cidadãos estrangeiros devem, nestas circunstâncias, ter acesso ao respectivo cônsul mas poucos condenados o tiveram.

Pode o Conselho dizer o que tenciona fazer este órgão, ou qualquer das autoridades dos Estados-membros que o compõem, ou que diligências pretende que a Comissão faça relativamente a esta violação clara dos direitos do Homem e das regras de civilização?

Resposta*(13/14 de Julho de 1998)*

O Conselho lamenta que, nalguns casos ocorridos, quer a nível estatal quer a nível federal as autoridades não notifiquem os representantes consulares como deveriam.

Os Estados Unidos, enquanto parte na Convenção de Viena sobre as Relações Consulares, são obrigados a respeitar as suas disposições, designadamente no que toca à possibilidade de os representantes consulares contactarem os presos. Compete aos Estados-membros da União Europeia proteger os interesses dos seus cidadãos nos Estados Unidos e intervir, se necessário, junto das autoridades competentes dos Estados Unidos por forma a resolver as dificuldades que as respectivas representações consulares possam encontrar. Nos termos do artigo 8º-C do Tratado que institui a Comunidade Europeia, um cidadão cujo Estado-membro não tenha representação diplomática ou consular beneficia de protecção por parte das autoridades diplomáticas e consulares de qualquer Estado-membro representado, nas mesmas condições que os nacionais desse Estado.

(98/C 323/40)

PERGUNTA ESCRITA P-0356/98**apresentada por Mirja Rynänen (ELDR) à Comissão***(6 de Fevereiro de 1998)*

Objecto: Protecção jurídica dos cidadãos da UE na Rússia

A circulação rodoviária a partir dos Estados-membros da UE com destino à Rússia tem registado um rápido crescimento com a abertura da Rússia e o crescimento do seu comércio com o Ocidente. A circulação é especialmente densa na única fronteira terrestre existente, situada entre a Rússia e a Finlândia.

Nos últimos tempos, têm-se registado inúmeros acidentes nas vias rodoviárias russas, em consequência dos quais a parte finlandesa envolvida tem sido obrigada a aguardar uma solução judicial durante um período prolongado, ainda que um acidente não seja imputável a qualquer falta do condutor. Os detidos não foram autorizados, por exemplo, a contactar os seus familiares.

1. Como tenciona a Comissão garantir que a Rússia não discrimine, através das suas próprias disposições legislativas, os Estados-membros da União nem os seus cidadãos?
2. Que tenciona empreender a Comissão a fim de pressionar as autoridades russas a garantirem a protecção jurídica dos cidadãos da UE que trabalham em território russo?

Resposta dada por Hans van den Broek em nome da Comissão*(27 de Fevereiro de 1998)*

A Comissão partilha das preocupações da Senhora Deputada em relação à protecção jurídica dos cidadãos comunitários na Rússia.